

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 045/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA ELIETE SOUSA LACERDA CAMPOS INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NO CARGO DE PROFESSOR I, PARA O REGIME DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

**CONSIDERANDO** que a servidora pública do quadro do magistério público professora I, **ELIETE SOUSA LACERDA CAMPOS**, no pedido de enquadramento apresentou a documentação pertinente ao cumprimento do regime de 40 horas semanais pelo lapso temporal de 5 (cinco) anos ininterruptos.

**CONSIDERANDO** que após os trâmites legais do Processo Administrativo de nº 1548/2018, concluiu a douta Procuradoria Jurídica, pelo reconhecimento do enquadramento pleiteado, por atendimento ao disposto no art. 13, inciso II, § 2º da Lei Municipal de n. 12/2001.

**DECRETA**

**Art. 1º - ENQUADRAMENTO** da servidora pública **ELIETE SOUSA LACERDA CAMPOS**, cargo professora I, ao regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ Único-** A incidência salarial pertinente ao enquadramento iniciará a partir do escalonamento da servidora ao regime imposto e cumprimento da carga horária, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales – Bahia, em 20 de maio de 2020.

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita do Município de Cândido Sales

**DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA**  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/BA sob o nº 27.423  
Decreto 042/2018

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 046/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

**“Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência as áreas do Município de Cândido Sales atingidas pela estiagem” - COBRADE 1.4.1.1.0 conforme IN/MI nº 02/2016”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei 12.340/2010, de 01 de dezembro de 2010, 12.608, de 10 de abril de 2012, com o art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3º do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** a redução drástica do volume de água do Rio Pardo, devido a longa estiagem que vem ocorrendo no Município de Cândido Sales, concorrendo para a falta de água em quantidade e qualidade para o atendimento da população, principalmente a residente na zona rural, em virtude do baixo índice.

**CONSIDERANDO**, ainda, o longo período de estiagem que assola a região do semiárido e que tem agravado os efeitos da seca e que os açudes que suprem as comunidades rurais estão com suas águas barrentas, sem condição de uso humano;

**CONSIDERANDO** que a quantidade de chuva não foi suficiente para formação do ciclo completo das culturas plantadas em nosso município e região, ocasionando grandes perdas na produtividade agrícola, em especial às voltadas para agricultura familiar;

**CONSIDERANDO**, que os prejuízos verificados na agricultura em consequência da estiagem tem reflexo na economia do município;

**CONSIDERANDO**, que em decorrência deste desastre resultam danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

**PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL**

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**CONSIDERANDO** o parecer da Coordenação da Defesa Civil, relatando a ocorrência de desastre, é favorável à decretação de Situação de Emergência em função da estiagem.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Situação de Emergência nas áreas do Município de Cândido Sales-Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre- FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – CVOBRADE- conforme IN/MI nº 02/2016, estiagem – 1.4.1.1.0.

**Art. 2º.** A mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** A convocação de voluntário para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos juntos à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal da Defesa Civil.

**Art. 4º.** Na forma do art.5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



pública, de propriedade particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, válidos por noventa dias, podendo ser prorrogados pelo prazo máximo de cento oitenta dias, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales-Bahia, em 20 de Maio de 2020.

**Elaine Pontes de Oliveira**

Prefeita

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182